

D.O.U: 10.07.2006

Seção: 1

Página(s): 82

Ementa:

O TCU determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que adotasse providências para inserir na Portaria nº 306/2001 redação no sentido de que não deverá ser admitida a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Pedido de Cotação Eletrônica não tenha estabelecido limites mínimos (item 9.2.1, TC-010-690/2006-3, Acórdão nº 1.845/2006-TCU-1ª Câmara).